

Contrato CDRJ Nº 1/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a SOCIEDADE DE ADVOGADOS TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, com sede na Rua Gentios, nº. 75, 9º andar, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.380-490, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.420/0001-17, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos seus Sócios-Administradores, ROBERTO VENESIA, portador do CPF nº. 012.237.336-70 e GUILHERME VILELA DE PAULA, portador do CPF nº. 990.547.446-34, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 61/2019-E e da Dispensa de Licitação nº. 02/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2333ª Reunião, realizada em 21/02/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 29, XV, da Lei nº. 13.303/2016, no subitem 5.12.1.5. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 - Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da CDRJ em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da CDRJ na internet (www.portosrio.gov.br), menu "Licitações e Contratos" e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial e administrativa contenciosa externa, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário, no âmbito da Justiça do Trabalho, além da emissão de pareceres sobre a matéria afeta ao objeto contratado", conforme as especificações constantes do Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº. 02/2019, e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº 61/2019-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR ESTIMADO deste Contrato é de R\$ 843.715,44 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor unitário mensal por ação em curso de R\$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme consta da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº 61/2019-E.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária nº "425201 – Consultoria".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais, outras cobranças judiciais e extrajudiciais indispensáveis à propositura e continuidade das ações e a interposição de recursos serão custeadas pela CDRJ, assim como as despesas efetuadas para acompanhamento dos processos a cargo da CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As demais despesas deverão estar contempladas na composição do preço ofertado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os salários, tributos, encargos e demais gastos com a execução dos serviços, inclusive contemplando despesas de deslocamento na capital, bem como para outras comarcas situadas no Estado do Rio de Janeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias. Não obstante, fica a **CONTRATADA** ciente de que o procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem **antes** dos 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do atual Contrato se esvairá nesta data, ou seja, a partir da assinatura do próximo Contrato, sem direito a qualquer indenização.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato bem como as condições de execução encontram-se, respectivamente, nos itens "3" e "4" do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 02/2019.

D

3110

P



### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em conformidade à remuneração pelo patrocínio mensal fixo de cada ação ("valor por ação/mês").

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos honorários estará condicionado à aprovação da nota fiscal pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato e será realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua apresentação, a qual deverá ser entregue a partir do último dia útil de cada mês juntamente com o relatório sintético dos processos em curso.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** pela **FISCALIZAÇÃO** e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CDRJ, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

0



#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS e FGTS ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

# PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá do valor bruto da nota fiscal a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CDRJ, quando do pagamento da nota fiscal, procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

### <u>CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL</u>

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a CDRJ, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CD

ر ا

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487 A



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underbrace{I - Io})$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do serviço a ser reajustado;

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

l: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ:
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações das partes deverão observar o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA, além de manter todas as condições de habilitação da contratação:

SHEJUR

P

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CDRJ.
- b) Possuir sede ou filial no centro da cidade do Rio de Janeiro, para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- c) Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse Contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a CONTRATADA, tais como:
  - i. instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
  - ii. equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
  - iii. sistema de informática e/ou software de controle e acompanhamento de processos judiciais;
  - iv. programas, navegadores, plataformas, hardwares e/ou softwares que atendam às especificações técnicas do processo judicial eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006;
  - v. assinatura digital, certificação digital, token e outras ferramentas necessárias ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;
  - vi. contar com sala de reunião para, pelo menos, 05 (cinco) pessoas e sala de atendimento individualizado, ambas devidamente mobiliadas, com refrigeração e acesso a rede mundial de computadores (internet) e
  - vii. recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.
- d) Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pela CDRJ.
- e) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato.
- f) Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com a CDRJ, em observância ao disposto no Estatuto da OAB.
- g) Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas da CDRJ.
- h) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato dos assuntos e interesses da CDRJ sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela escorreita formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.
- Articular-se com o patrono anterior, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a afastar qualquer possibilidade de interrupção na prestação de serviços.

FJUP

R

040,0000 5 (04),004



- j) Seguir as diretrizes técnicas e se reportar à equipe da CDRJ sobre questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e o padrão de qualidade da defesa dos interesses da CDRJ.
- k) Reservar à CDRJ o direito de acesso aos processos sob o patrocínio da CONTRATADA, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas.
- Nomear, dentre os integrantes da EQUIPE TÉCNICA, 2 (dois) profissionais que serão responsáveis diretos pela interlocução com a CDRJ, pela execução e acompanhamento rotineiro dos trabalhos.
- m) Solicitar, em até 3 (três) dias do recebimento das notificações, intimações e congêneres, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais.
- n) Informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o nome do advogado designado para realizar a audiência, devendo fornecer, no último dia útil de cada semana, a relação das audiências futuras, em meio impresso ou eletrônico.
- o) Orientar e instruir antecipadamente o preposto da CDRJ, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.
- p) Enviar, para a análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência ou do encerramento do prazo processual para protocolo.
- q) Enviar versão digitalizada das cópias das petições com o respectivo comprovante de protocolo e descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores ao seu protocolo em Juízo.
- r) Enviar versão digitalizada das cópias das atas de audiências, decisões, acórdãos, pareceres, laudos periciais, alvarás e manifestações das partes, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até 2 (dois) dias úteis posteriores à sua disponibilização pelo Juízo.
- s) Manter arquivo físico ou digital atualizado dos processos e peças processuais descritas nos subitens acima de forma a possibilitar o pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos e de informações sobre os processos.
- t) Elaborar e apresentar, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.

THE STATE OF THE S

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-100

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



- u) Elaborar, quando solicitado, parecer jurídico fundamentado e conclusivo sobre questões específicas relacionadas com processos da carteira patrocinada pela CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da solicitação.
- V) Quando necessário, comunicar a necessidade de indicação de assistente técnico para a realização de perícias judiciais, salvo na hipótese de perícia contábil, conforme item abaixo.
- w) Acompanhar, assistir, impugnar, assessorar as perícias contábeis e elaborar planilhas de cálculos judiciais e trabalhistas, relativamente às causas da CDRJ sob seu patrocínio. Em relação às ações novas, anexar a memória de cálculo dos pedidos liquidados, quando solicitado pela CDRJ.
- x) Enviar eletronicamente, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, as guias de pagamentos relativos a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo da CONTRATADA, conforme previsto no item 5.5.
- y) Informar, no prazo de 3 (três) dias, por escrito, a baixa, encerramento e/ou arquivamento de processos, bem como a exclusão da CDRJ da lide ou de qualquer parte, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração.
- z) Enviar cópias de todo e qualquer alvará expedido nos processos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da expedição.
- aa) Enviar, junto com a fatura mensal de honorários:
  - i. relatório sintético dos processos em curso;
  - ii. relatório com os nomes das partes integrantes nas ações plúrimas; e
  - iii. relatório de levantamento de alvarás.
- bb) A CDRJ poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s) (ex: dados básicos, conteúdo das principais decisões, fase atual, valores envolvidos, indicadores de risco), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar.
- cc) Independentemente dos relatórios do subitem acima, a CONTRATADA deverá prestar informações relacionadas às causas patrocinadas e atender às solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle mediante orientação específica da CDRJ.
- dd) Informar, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato (processual ou não) relacionado com a carteira e que possa acarretar algum impacto administrativo e/ou financeiro para a CDRJ.
- ee) Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da CDRJ, somente se eximindo desta

CDAY

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.

- ff) Propor, no prazo indicado pela CDRJ, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas.
- gg) Comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido da CDRJ, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre a CDRJ e os litigantes.
- hh) Solicitar à **CDRJ**, por intermédio do Gestor do Contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- ii) Notificar a CDRJ, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato.
- jj) Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato.
- kk) Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes.
- II) A critério da equipe da CDRJ e de acordo com a complexidade de cada processo, a CDRJ poderá flexibilizar, de forma circunstancial, os prazos estipulados nos itens acima.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

# PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela CONTRATADA para a elaboração das peças processuais.
- b) Pagar os honorários ajustados.
- c) Reembolsar integralmente a CONTRATADA quanto às despesas efetuadas com custas processuais, emolumentos judiciais e outras despesas dessa natureza relacionadas aos processos, condicionadas à apresentação do respectivo comprovante e aprovação pela CDRJ.
- d) Reembolsar a CONTRATADA quanto às despesas previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

P

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544



- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
  - i. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o contrato; e
  - ii. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela CDRJ, o(a) Gerente de Contencioso – GERCON, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da CDRJ ou a quem ele delegar.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

#### PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

R.

)

e

M Hi

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-100

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



# PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

### PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, após 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual;
- b) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do instrumento contratual, limitada a incidência a 10 (dez) dias A partir do 11º (décimo primeiro) dia, o percentual de multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

 No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;

CORJ

12

0.9544



d) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à CONTRATADA;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

### PARÁGRAFO QUARTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

CDRJ

P



### PARÁGRAFO NONO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CDRJ.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
  - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado:
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA desde que prejudique a execução deste Contrato;

h) Razões de interesse da CDRJ, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



- O atraso nos pagamentos devidos pela CDRJ, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- j) A não liberação, quando for o caso, por parte da **CDRJ**, de área ou local para execução dos serviços;
- k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a CDRJ, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a CDRJ; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

 II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a CDRJ; e

III – Judicial, nos termos da legislação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

I had



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão.

### PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da CDRJ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- Assunção imediata do objeto contratado, pela CDRJ, no estado e local em que se encontrar;
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CDRJ;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à CDRJ.

# PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela CDRJ nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CDRJ, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

P

yw.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial:
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, la tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 02/2019 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

J

g

1~



### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de FEVEVEIRO de 2019.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

**CDRJ** 

ROBERTO VENESIA Sócio - Administrador

TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL

GUILHERME VILELA DE PAULA

Sócio - Administrador

TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL

Testemunhas:

1) Mannie Manings James Nome: Marics seventer LANES

CPF: 551.324.646-53

Nome: ROINS2do

CPF: 036-439 416-17